



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Página Popular

quarta-feira, 1 de maio de 2013

Classificados Pg- 14



**Prefeitura Municipal
de Hortolândia**

LEI Nº 2.787, DE 25 DE ABRIL DE 2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa com mensagem de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes"

(Autor: Vereador Ananias José Barbosa)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos ou diurnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, devem afixar cartaz ou placa com mensagem de advertência sobre a criminalização da exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Os cartazes ou placas devem ser afixados na entrada das edificações em locais de ampla e perfeita visualização pelo público e confec-

cionados com dimensões de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento por 40 cm (quarenta centímetros) de largura contendo a seguinte advertência de forma destacada:

"EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME!
DISQUE 100 OU 3865-3287 E DENÚNCIE!"

§ 2º A alteração no telefone mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem os cartazes ou placas de advertência.

§ 3º O cartaz ou placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei poderá acarretar aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa no valor de 1000 (um mil) UFMH;
III - O dobro da multa imposta em caso reincidência;

IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após

sua punição definitiva.

Art. 3º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas no artigo anterior será revertido ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcria).

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação para afixar o cartaz ou placa de advertência.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe compete.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 25 de abril de 2013.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO
Secretaria Municipal de Administração
Secretária